

RESOLUÇÃO N.º 302/2005-CA

Dispõe sobre o valor mínimo para o capital de giro próprio das sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA)

O Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 68 do Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - A sociedade corretora membro da BOVESPA deve manter capital de giro próprio em valor equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor contábil dos títulos patrimoniais de emissão da BOVESPA de sua propriedade.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto no caput, considera – se capital de giro próprio a diferença entre o patrimônio líquido ajustado e o ativo permanente.

Parágrafo 2º - Na apuração do capital de giro próprio poderão ser aplicados ajustes nas contas constantes do balancete mensal apresentado pela sociedade corretora membro, de acordo com critérios adotados pela Auditoria da BOVESPA e observadas as boas práticas de análise de demonstrativos financeiros.

Parágrafo 3º - O valor mínimo do capital de giro próprio de que trata o caput será estabelecido com base na quantidade mínima de títulos patrimoniais da BOVESPA que a sociedade corretora membro deve possuir em função de sua categoria.

Artigo 2º - Para os efeitos de determinação do valor mínimo do capital de giro próprio de que trata o artigo 1º, será utilizado o valor contábil do título patrimonial da BOVESPA constante das demonstrações financeiras relativas a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O valor contábil do título patrimonial apurado na forma do disposto no caput servirá de base de cálculo do valor mínimo do capital de giro próprio nos seguintes períodos:

I – valor contábil em 30 de junho: período de 1º de setembro a 28 de fevereiro do ano seguinte;

II – valor contábil em 31 de dezembro: período de 1º de março a 31 de agosto.

Artigo 3º - A sociedade corretora membro que, na data desta Resolução, estiver desenquadrada em relação ao valor mínimo do capital de giro próprio estabelecido no artigo 1º, deverá reduzir, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu desenquadramento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento da notificação da BOVESPA e estar totalmente enquadrada no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da mesma data.

Parágrafo 1º - A sociedade corretora membro que vier a se desenquadrar durante o primeiro ano de vigência do valor mínimo estabelecido no artigo 1º, deverá estar totalmente enquadrada até o final deste primeiro ano ou em até 90 (noventa) dias, prevalecendo o maior dos dois prazos.

Parágrafo 2º - A sociedade corretora membro que, após o primeiro ano de vigência do valor mínimo estabelecido no artigo 1º, vier a se desenquadrar, terá o prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento da notificação da BOVESPA para estar totalmente enquadrada.

Parágrafo 3º - A sociedade corretora que vier a ser admitida como membro da BOVESPA após 17 de fevereiro de 2005, somente será autorizada a iniciar suas operações nos sistemas de negociação da BOVESPA se estiver enquadrada no limite mínimo de capital de giro próprio exigido para sua categoria.

Artigo 4º - O descumprimento ao valor mínimo do capital de giro próprio nos prazos estabelecidos no artigo 3º ensejará a adoção em relação à sociedade corretora membro faltosa das seguintes medidas por parte da BOVESPA, isolada ou cumulativamente, que vigorarão enquanto perdurar o desenquadramento:

I – redução do valor de fiança concedida pela BOVESPA nos termos do parágrafo único do artigo 87 do Estatuto Social em favor da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) ou do Agente de Compensação;

II – cancelamento da fiança referida no inciso anterior;

III – restrições à movimentação da conta de custódia mantida junto a CBLC;

IV – proibição de registrar operações nos sistemas de negociação da BOVESPA.

Artigo 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo, em 17 de fevereiro de 2005. (a.a.) Raymundo Magliano Filho – Presidente, Nelson Bizzacchi Spinelli - Vice-Presidente, Afonso Arno Arnhold – Conselheiro Efetivo, Alan Dain Gandelman – Conselheiro Suplente, Álvaro Augusto Vidigal – Conselheiro Efetivo, Aníbal César Jesus dos Santos – Conselheiro Efetivo, Antônio Carlos dos Reis – Conselheiro Efetivo, Carlos Alberto da Silveira Isoldi – Conselheiro Suplente, Eduardo Brenner – Conselheiro Efetivo, Fernando Antônio Pimentel de Melo – Conselheiro Efetivo, Fernando Ferreira da Silva Telles – Conselheiro Efetivo, João Carlos de Magalhães Lanza – Conselheiro Suplente, Jorge Nuno Odone de Vicente da Silva Salgado – Conselheiro

Efetivo, Maria Cecília Rossi – Conselheira Suplente, Sérgio Machado Dória – Conselheiro Suplente, Thomas Ricardo Auerbach – Conselheiro Suplente e Gilberto Mifano – Superintendente Geral.